

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL

N.º 1472/2023
Para: licitações
Em: 14/07/23
Chefe Protocolo

ILUSTRÍSSIMA Sr.^a PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE IBIRUBÁ

Ref.: Pregão Eletrônico N° 23/2023

Contrarrazão

GEATEL SERVICOS DE TELEFONIA E SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.534.509/0001-40, com sede na Rua Getúlio Vargas n° 667, bairro: Centro, Ibirubá/RS, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **IVANDRA LUCIA CARDOSO**¹, brasileira, portadora do CPF n° 693.289.940-04, vem respeitosamente a V.S.^a, apresentar,

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO AO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO n° 023/2023**

em face do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.994.920/0001-60, onde alegam o descumprimento dos itens abaixo citados do instrumento convocatório c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, de acordo com as disposições a seguir narradas:

¹ Representante Legal, conforme Contrato Social acostado a Documentação do Certame.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, capitulada sob o N° 23/2023, a qual visa a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, para apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

A sessão virtual do certame restou realizada através do portal eletrônico BLL Compras – Pregão Online, na data de 04 de julho de 2023, às 09:00 horas.

Iniciado o certame restou ao final declarada vencedora a empresa GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.534.509/0001-40, a qual da data da disputa tinha o prazo de até 3 (três) dias para entregar de forma física a Documentação de Habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Ibirubá, e assim o fez, entregando sua habilitação para respectiva análise na data de 05/07/2023.

Seguindo por fim, após a habilitação da Empresa GEATEL, sendo aberto o prazo de intenção de Recurso via sistema BLL, na data de 06/07/2023 a partir das 14h10, onde qualquer Empresa que tivesse interesse em Recorrer poderia manifestar sua intenção.

Por fim como nenhuma Empresa manifestou dentro do prazo Recurso, a Empresa GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA foi declarada Vencedora do Processo.

Porém de forma **INTEMPESTIVA** após Certame finalizado, a Empresa PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA inscrita no CNPJ: 03.994.920/0001-60 protocolou Recurso Administrativo junto ao Município de Ibirubá, para recorrer

da Ilma. decisão da comissão de licitação, a fazendo de forma presencial, e indo contra o item 12.3² do Edital.

Por conseguinte, apresentamos nossa contrarrazão, as quais o faz através deste, de forma tempestiva.

É o breve relato.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA PELA RECORRENTE:

Em suma, aduzem a recorrente em suas razões que a recorrida merece ser inabilitada do certame, pela suposta existência de incompatibilidades da proposta apresentada do edital assim como não atendimento a Capacidade Técnica em relação aos atestados apresentados.

É o breve relato.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

3.1 DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

De plano, há que se referir que a recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta e Habilitação, a qual inclusive, apresentamos o Documentos a mais do que foi solicitado em Edital, para demonstrar ainda mais transparência, sendo que o (a) Ilmo (a). Pregoeiro (a) quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua habilitação.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela licitante há que se salientar, inicialmente, que o intuito da Empresa PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA inscrita no CNPJ: 03.994.920/0001-60, possui tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que protocolou de forma INTEMPESTIVA o seu recurso, e alega irregularidades descabidas e

² 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

falaciosas, acostando claramente cópia de razões repetitivas, as quais utiliza em outras situações análogas.

Da mesma feita, evidente o caráter manifestamente protelatório, eis que faz uso da letra da lei e dos termos do edital apenas com caráter argumentativo, lançando teorias e teses infundadas, sem atrelar as mesmas qualquer cunho probatório que possa vir a alterar o rumo do certame.

Assim sendo, cumpre a recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue:

3.2 RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA:

Da apresentação de Recurso Administrativo pela licitante **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.994.920/0001-60, com fulcro as alegações da mesma, quanto ao desatendimento aos seguintes itens:

- 1. Objeto Social a atividade de Vigilância, não sendo habilitada a prestar serviços exigidos no Edital.*
- 2. Relação de Profissionais em quantidade menor que 10(dez) exigido no Edital.*
- 3. Registros dos Vigias com CBO 5174-20(Vigia) e não como Vigilantes;*
- 4. Estar em Desconformidade com o item 6.1.1, letra d), que não apresentou autorização de funcionamento expedido pela Polícia Federal e Grupamento de Supervisão da Brigada Militar, e que a Empresa Geatel não possui;*
- 5. Documento que habilita FELIPE MORAIS vencida a 11 meses;*
- 6. Atestados de capacidade técnica são insuficientes, não especifica quantidade de Postos, o único que especifica conta 4 vigilantes, enquanto o Edital exige pelo menos 10 postos de 8h cada.*

Por fim, urge a recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial

após a análise das mesmas, conforme segue:

a) *Da alegação de que o Objeto Social não possua a atividade de Vigilância, não sendo habilitada a prestar serviços exigidos no Edital:*

Em suma, aduz a recorrente em suas razões que a recorrida merece ser inabilitada do certame, pela suposta existência de incompatibilidades do objeto social da empresa em relação ao objeto da licitação.

Neste diapasão, importante esclarecer que o CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Trata-se de um código utilizado para identificar quais são as atividades econômicas exercidas por uma empresa.

Oficializada nas Resoluções do IBGE/CONCLA do dia 4 de setembro de 2006 (nº 01) e do dia 6 de dezembro de 2006 (nº 02), o CNAE é resultado de um trabalho conjunto das esferas fiscalizadoras federais, estaduais e municipais.

Tecnicamente direcionada pelo IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a coordenação da CNAE fica a cargo da Secretaria da Receita Federal. O objetivo do governo com a criação dessa classificação é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária. Além disso, o CNAE também ajuda os órgãos públicos a tomarem soluções mais pontuais sobre melhorias na legislação tributária.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.534.509/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1998
NOME EMPRESARIAL GEATEL SERVICOS DE TELEFONIA E SEGURANCA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEATEL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

CNPJ da Empresa Geatel.

A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja **expressamente** que o licitante se dedique **especificadamente** à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, **não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame.**

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de **pertinência/Compatibilidade** com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência **literal** entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são **compatíveis, de maneira geral**, com os serviços que pretende contratar.

NOTE-SE: "COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DO CERTAME E AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO SOCIAL"

Há no caso em apreço CLARA COMPATIBILIDADE, motivo pelo qual a fim de afastar qualquer questão atinente ao objeto social da licitante recorrida, há que

se trazer à baila que procedendo com uma rápida pesquisa no site do Concla/IBGE, é possível comprovar que a Empresa através do CNAE 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, pode atender aos serviços de segurança/Monitoramento de Pessoas, conforme colacionamos abaixo:

Hierarquia

Seção:	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
Grupo:	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
Classe:	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
Subclasse:	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as unidades que desenvolvem as atividades a seguir relacionadas podendo também vender os produtos (aparelhos e equipamentos) necessários ao seu funcionamento:

- os serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos

- o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por satélite

Então neste formato HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO E O CONTRATO SOCIAL DA RECORRIDA, sendo totalmente compatível com o Termo de Referência.

Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais trazidas, requer-se, desde já, o desprovemento do recurso administrativo apresentado quanto ao tópico.

É o que, desde já, se requer.

b) Da alegação de ter sido apresentado Profissionais em quantidade menor que 10 (dez) conforme exigido em Edital.

Em suma, aduz a recorrente em suas razões que a recorrida merece ser inabilitada do certame, por não ter apresentado 10 profissionais no dia da Licitação.

Dúvida esta que nós GEATEL também tivemos, por isso foi pedido esclarecimento via Sistema Eletrônico para a Comissão de Licitações, que assim repassou. Ainda esta informação era clara para qualquer empresa que fosse participar da Licitação, pois é uma informação Pública, bastava entrar no sistema e “ler”:

Preção ▾ Dispensa Eletr. ▾ Concorrência ▾ RDC ▾ Divulgador de editais ▾ Banco de conteúdos

Dúvidas e Esclarecimentos

Fazer pergunta

Requerimento	Criado em	Arq. escl.	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Solicitamos esclarecimento referente ao item: 6.1.4 Documentos relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar relação dos profissionais disponíveis na data da licitação. Conforme solicitado nesse item a empresa não precisa no momento da licitação apresentar os 10 profissionais que pede? Somente os profissionais que a empresa já possui disponível na empresa? Estaria correto isso?	29/06/2023 16:00		Boa tarde. Está correta sua interpretação.	29/06/2023 17:07	

Requerimento	Criado em
Solicitamos esclarecimento referente ao item: 6.1.4 Documentos relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar relação dos profissionais disponíveis na data da licitação. Conforme solicitado nesse item a empresa não precisa no momento da licitação apresentar os 10 profissionais que pede? Somente os profissionais que a empresa já possui disponível na empresa? Estaria correto isso?	29/06/2023 16:00

Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Boa tarde. Está correta sua interpretação.	29/06/2023 17:07	

Não resta melhor explicação/esclarecimento que esta acima. O que novamente a Empresa **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, não interpretou de maneira correta.

Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais trazidas, requer-se, desde já, o desprovimento do recurso administrativo apresentado quanto ao tópico.

É o que, desde já, se requer.

c) Da alegação do Registro dos Vigias ser o CBO 5174-20 (Vigia) e não como Vigilantes;

A informação referida alhures, apresentada pela recorrente **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, não passa de mero argumento, haja vista que não acompanha prova da alegação. O Serviço de Vigia – CBO 5174-20 é o adequado/correto para atendimento e serviços deste Edital.

Conforme abaixo, colacionamos o que esta atividade contempla:

CBO 5174-20 é o Código Brasileiro da Ocupação de **porteiros, vigias** que pertence ao grupo dos **trabalhadores nos serviços de proteção e segurança**, segundo a tabela CBO divulgada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho).

Os **Porteiros, vigias CBO 5174-20** receptionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio e pessoas, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

O que se vê, claramente, é a tentativa da recorrente de tumultuar o certame, ao trazer à baila mero argumento, sem provar o alegado, quando em contrapartida é sabido que a atividade dos Vigias é a adequada ao atendimento deste Edital, pois é uma Segurança Desarmada³.

Fica clara a intensão de tumultuar o certame e tentar induzir o pregoeiro em eventuais erros.

Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais trazidas, requer-se, desde já, o desprovimento do recurso administrativo apresentado quanto ao tópico.

É o que, desde já, se requer.

d) Da alegação de estar em Desconformidade com o item 6.1.1, letra d), que não apresentou autorização de funcionamento expedido pela Polícia Federal e Grupamento de Supervisão da Brigada Militar, e que a Empresa Geatel não possui;

Novamente a recorrente **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, alega descumprimento ao Edital.

Vejamos o que solicita o item 6.1.1 letra d):

³ A **segurança patrimonial desarmada** é o serviço no qual a equipe de vigilantes patrimoniais atua sem armas de fogo. Todos os procedimentos de segurança patrimonial são executados através de ferramentas e tecnologias que garantem a proteção do espaço físico e das pessoas que transitam/trabalham nele.

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Para os casos de estatutos e/ou contrato social registrados na Junta Comercial e autenticados pela mesma, as empresas podem ou não apresentar os anexos emitidos pela Junta, pois não são documentos que fazem parte do original dos estatutos e/ou contrato social, são anexos exclusivos da Junta Comercial. Serão observadas as páginas referente ao estatuto e/ou contrato social.

Veja bem como a Interpretação da Empresa **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** chega ser **ABSURDA**, e remete ao **Desconhecimento e interpretação de Editais em Licitações Públicas**.

O que se trata do Item 6.1.1 letra d) é quanto a Habilitação Jurídica de uma Empresa, e no caso da Letra d) é somente em se tratando de uma Empresa ou sociedade Estrangeira;

Neste caso a Empresa GEATEL, apresentou seu Contrato Social, acompanhado do Documento de seu Representante Legal Administrador. Que é o suficiente para atender ao exigido neste Item do Edital.

Ainda a recorrente **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** descreve em seu Recurso que “pesquisou” sobre a GEATEL e que Empresa está trabalhando de forma IRREGULAR, **por não possuir GSVG ou qualquer outra Licença;**

Para isso apenas para esclarecimento, mesmo o EDITAL não tendo solicitado tal comprovação, colacionamos abaixo o Registro da Empresa junto ao GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas, apenas para o fim de demonstrar a concorrente nossa Regularidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Brigada Militar
Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 164/2023

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS (GSVG), no uso das atribuições legais e considerando ainda o disposto no **Processo nº 203**, onde constam o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação Estadual vigente referente a vigilância particular, Guarda Municipal, Assemelhados e por este GSVG para a constituição e funcionamento da empresa **GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, "GEATEL"**, na atividade de **COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PORTARIA, VIGIA E ZELADORIA PATRIMONIAL**.

RESOLVE:

Conceder o presente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, à empresa **GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, "GEATEL"**, inscrita no CNPJ 02.534.509/0001-40, localizada na **RUA GETULIO VARGAS, nº 667, Bairro CENTRO, CEP 98.200-000, na cidade de IBIRUBÁ, no Estado do Rio Grande do Sul**, para a execução dos serviços previstos na Legislação Estadual, referente a sua atividade.

Deve ser observada ainda a Legislação Federal e Estadual pertinente à aquisição, registro e uso de armamento bem como de veículos, quando adquiridos e/ou utilizados para fins específicos de execução das atividades na área de Segurança Particular, devendo tal fato estar devida e antecipadamente registrado no GSVG, sob pena de responsabilização e invalidação do presente.

VALIDADE ATÉ 13 DE ABRIL DE 2024.

Os documentos para a renovação deste alvará, deverão dar entrada neste GSVG, trinta dias antes do vencimento, a fim de cumprir o Art. 4º da Lei 8.109/85 e suas alterações em vigor. No caso de encerramento das atividades, oficial este Órgão, sob pena de permanecer em aberto os exercícios vindouros, ficando desde já o interessado **NOTIFICADO** para o cumprimento da Legislação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 13 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
DANIEL DA SILVA VASCONCELLOS
Data: 14/04/2023 16:08:21 -0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

MAJ QUEM COMANDANTE DO GSVG

GSVG – Rua Marcílio Dias, 479 – Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP 90130-001
Fone/Fax: (51) 3231.4355 / 3231.4312 / 3233.7077
gsvg-serel@brigadamilitar.rs.gov.br – www.brigadamilitar.rs.gov.br/gsvg

Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais trazidas, requer-se, desde já, o desprovemento do recurso administrativo apresentado quanto ao tópico.

É o que, desde já, se requer.

e) Da alegação do Documento que habilita FELIPE MORAIS vencida a 11 meses;

Como já informado no item 3.2 letra b) da respectiva Contrarrazão, a Empresa deve apresentar até 48h antes do serviço junto a Prefeitura Municipal, a quantidade de 10(dez) profissionais, não sendo necessário apresentar no ato da Licitação tal quantidade.

Neste caso do Profissional FELIPE MORAIS, foi também apresentado, pois faz parte da Equipe que irá posterior aos eventos prestar serviços. E de forma clara e transparente, colacionamos seu curso dentro da Validade. O qual é apresentado também antes dos Eventos.



Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais trazidas, requer-se, desde já, o desprovimento do recurso administrativo apresentado quanto ao tópico.

É o que, desde já, se requer.

- f) A Alegação dos Atestados de capacidade técnica serem insuficientes, não especifica quantidade de Postos, o único que especifica conta 4 vigilantes, enquanto o Edital exige pelo menos 10 postos de 8h cada.***

Não merecem prosperar as razões recursais apresentadas pela licitante recorrente **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA** com relação ao descumprimento dos itens relativos a Qualificação Técnica do certame, haja vista que claramente demonstram aptidão para desempenho de ATIVIDADE

PERTINENTE AO DO CERTAME em comento.

O art. 37, XXI, da CRFB, dentre outras premissas, limita as exigências de qualificação técnica (e, também, as de cunho econômico-financeiro) a apenas aquilo que for indispensável ao cumprimento das obrigações.

Como se trata de comando constitucional, deve ser observado em todos os atos de natureza normativa infraconstitucional, o que inclui, termos de referência, projetos básicos e executivos, e, principalmente, editais de licitação. Por “*indispensáveis*” deve se entender o mínimo necessário. O gestor público não está livre para fixar os requisitos de qualificação técnica de acordo com seu próprio alvitre. A discricão estará limitada a esse comando constitucional. Significa que se a exigência fixada for superior ao que se consideraria mínimo necessário, o edital estará eivado de ilegalidade.

Um dos principais documentos desta categoria da habilitação é a verificação da experiência anterior do licitante na execução de **objeto assemelhado**.

O art. 30, II, da L. 8.666/1993, assim como a Nova Lei 14.133/2021, conforme seu caput do art. 67, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Dessa feita, a exigência do instrumento convocatório se deu no sentido de que se comprove que a licitante possui aptidão para **desempenho de atividade pertinente ao objeto deste edital**, não exigindo comprovação de especificidades que serão necessárias para execução do objeto, motivo pelo qual exigir comprovação de quantitativos específicos como salienta a recorrente,

seria restringir a competitividade do certame e não culminariam na contratação da proposta mais vantajosa, que é o objetivo principal de uma contratação pública desse patamar.

Feitas tais considerações, CABALMENTE DEMONSTRADO PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA que possui capacidade, qualificação PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, motivo pelo qual os documentos apresentados pela mesma CUMPREM os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

BRILIE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Geatel Serviços de Telefonia e Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.509/0001-40, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº667, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, prestou serviços à **Brilliê Joalheria e Ótica LTDA**, CNPJ nº 18.287.369/0001-92, de **Segurança Desarmada nos horários de abertura e fechamento da loja** estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 900, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, desde o ano de 2013.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirubá, em 29 de junho de 2023.

Brilliê Joalheria e Ótica
CNPJ nº 18.287.369/0001-92
Responsável Legal

Brilliê Joalheria e Ótica LTDA

CNPJ: 18.287.369/0001-92

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 667, Centro, Ibirubá/RS CEP 96.700-000

Telefone: (51) 3037-8320

E-mail: brilli@joalheria.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

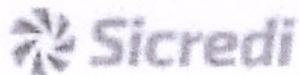
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Geatel Serviços de Telefonia e Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.509/0001-40, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº667, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, prestou serviços à INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, CNPJ nº 96.746.441/0020-79, localizado na Rua Firmino de Paula, Nº646, bairro Centro, na cidade de Ibirubá,

RS, de Segurança Desarmada, em horário de funcionamento e eventos promovidos pela escola, visando na segurança dos mesmos presentes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirubá, em 28 de junho de 2023.


INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA,
EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC
CNPJ nº 96.746.441/0020-79
Responsável Legal
COLÉGIO SINODAL IBIRUBÁ
Portaria de Rec. nº 31267 D.O.
29-11-22 e 00467 D.O. 28-02-20
Rua Firmino de Paula, 646
IBIRUBÁ - RS



Ibirubá /RS, 03 de julho de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Geatel Serviços de Telefonia e Segurança LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 02.534.509/0001-40, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº667, bairro Centro, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, prestou serviços à Cooperativa de Crédito Rota das Terras – Sicredi Rota das Terras RS/MG, inscrita no CNPJ nº 07.510.076/0001-02, localizada na Rua Maeda, nº 1.200, Bairro São

Jacob, na cidade de Ibirubá-RS, para o serviço de Montagem e Instalação de Pórticos Infláveis mais Segurança Desarmada, para o Evento do 1º Feirão de Veículos Sicredi, realizado na praça General Osório, nos dias 10 e 11 de junho de 2022 contando com a atuação de quatro vigilantes com automóveis e motos para garantir a segurança do evento.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Saudações Cooperativistas,

COOPERATIVA DE CRÉDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI ROTA DAS TERRAS RS/MG

Diante do exposto alhures, sem prejuízo das demais razões contra recursais lançadas a seguir, requer-se, desde já, o desprovemento do recurso quanto ao tópico.

4. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Isso porque a licitante recorrida apresenta sua proposta capaz de proceder com a prestação de serviço com excelência, os quais estão diretamente atrelados ao instrumento convocatório e garantem à municipalidade instrumentos de controle de qualidade.

É obviamente possível concluir que a licitante recorrida apresenta serviços de Vigilância capazes de efetivamente cumprir o objeto licitado.

Se entende, portanto, a complexidade e responsabilidade do objeto licitado, mantendo a recorrida padrão de alto nível, para atendimento ao Objeto desta Licitação, sem medir esforços e investimentos para manter a reputação que carrega há mais de 20 anos no mercado dentro deste segmento.

Assim, correta, legal e adequada a habilitação da recorrida, portanto.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do disposto na presente Contrarrazões Recursais, bem como nada havendo que se falar na inabilitação da recorrida, certo de que seja o objeto do certame adjudicado em seu favor, SE REQUER:

- a) O recebimento tempestivo das presentes Contrarrazões;
- b) Por conseguinte, diante das colocações acima citadas, em observância ao princípio da contratação da proposta mais vantajosa, aliada ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado de forma Intempestiva pela licitante **PORTALSUL VIGILÂNCIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.994.920/0001-60.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibirubá/RS, 14 de julho de 2023.

IVANDRA LUCIA
CARDOSO:69328994
004

Assinado de forma digital por
IVANDRA LUCIA
CARDOSO:69328994004
Dados: 2023.07.14 16:50:17 -03'00'

GEATEL SERVICOS DE TEL. E SEG. LTDA

CNPJ sob o nº 02.534.509/0001-40

IVANDRA LUCIA CARDOSO

CPF nº 693.289.940-04